



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos reg.º tais  
Encaminha-se a

*[Assinatura]*  
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 097 /2007 de \_\_\_\_ de Outubro de 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 24 / out / 2007

*AL*  
*AL-3166/07*

*Dispõe sobre campanhas publicitárias de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo e dá outras providências.*

*25/10/07*  
*Projeto de lei*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Piauí destinarão, necessariamente 5% (cinco por cento) do tempo contratado para as suas campanhas publicitárias para a veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo.

Parágrafo único. Nos casos das campanhas por meios impressos, serão destinados 5% (cinco por cento) do espaço total contratado para a veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo.

Art. 2º Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei destinarão, igualmente, 5% (cinco por cento) do tempo restante do contrato para a veiculação das campanhas a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º Serão nulos de pleno direito os contratos de publicidade assinados pela administração direta e indireta, após a publicação desta Lei, que não contenham cláusulas que contemplem a obrigatoriedade ora instituída.

Art. 4º A utilização do tempo e espaço de veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo poderá ser realizada conjuntamente com as peças publicitárias dos órgãos da administração direta e indireta, ou separadamente, respeitadas as mesmas faixas horárias, a critério das agências contratadas ou do órgão contratante.

Art. 5º Excluem-se das determinações da Lei os casos de comunicados urgentes da administração pública direta e indireta à população.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir concursos públicos de peças publicitárias de estudantes das redes pública, de ensino médio e superior do Estado do Piauí, com premiação, voltadas para o combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo.



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

---

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90(noventa)dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 23 de Outubro de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Félix', is written over a faint circular stamp or watermark.

**Antonio Félix**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

---

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90(noventa)dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 23 de Outubro de 2007.

  
**Antonio Félix**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs Deputados(as),

### JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito de todos e um dever do Estado. A saúde preventiva, além de mais humana, é menos onerosa aos cofres públicos.

A proposta é associar a imagem dos diferentes órgãos da Administração Direta e Indireta ao combate do tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo. As ações deste tipo tornam-se forte fator de redução desses males, que tem consequente reflexo na saúde de nossa população.

Atualmente a sociedade tem cobrado das empresas privadas, ações dessa natureza, ou seja, de responsabilidade social e destinada à prevenção da saúde. Nada mais justo portanto, que o Poder Público aja da mesma maneira, viabilizando, conforme o espírito da lei, campanhas de forma à inibir o uso de elementos nocivos à saúde do cidadão, como o tabaco, as drogas e o álcool.

Desta forma, entende-se que é um projeto de relevante cunho social, que só trará benefícios a toda à população.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Teresina(PI), 23 de Outubro de 2007.

  
**Antonio Félix**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs Deputados(as),

### JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito de todos e um dever do Estado. A saúde preventiva, além de mais humana, é menos onerosa aos cofres públicos.

A proposta é associar a imagem dos diferentes órgãos da Administração Direta e Indireta ao combate do tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo. As ações deste tipo tornam-se forte fator de redução desses males, que tem consequente reflexo na saúde de nossa população.

Atualmente a sociedade tem cobrado das empresas privadas, ações dessa natureza, ou seja, de responsabilidade social e destinada à prevenção da saúde. Nada mais justo portanto, que o Poder Público aja da mesma maneira, viabilizando, conforme o espírito da lei, campanhas de forma à inibir o uso de elementos nocivos à saúde do cidadão, como o tabaco, as drogas e o álcool.

Desta forma, entende-se que é um projeto de relevante cunho social, que só trará benefícios a toda à população.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Teresina(PI), 23 de Outubro de 2007.

  
**Antonio Félix**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



# Assembleia Legislativa

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>[Signature]</i>	FLS Nº 05
ANEXOS	NÚMERO A4-3166/07

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

de 03 laudas.

Em 26/10/07

*[Signature]*  
Funcionário

*José Hagamenon Alves Barbosa Júnior*  
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Redação de Atas

Em 29/10/07  
*[Signature]*  
Conceição de Maria Lídia Damasceno  
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembleia Legislativa  
Encaminhe-se à Consultoria Legislativa  
Em 07/ dez / 2007  
*[Signature]*  
Conceição de Maria Lídia Damasceno  
Chefe do Núcleo Redação de Atas

Assembleia Legislativa  
Encaminhe-se à Comissões Técnicas  
Em 30/ out / 2007  
*[Signature]*  
Conceição de Maria Lídia Damasceno  
Chefe do Núcleo Redação de Atas

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos requisitados

Encaminha-se à Sec. geral da mesa

*[Signature]*  
Diretora Legislativa



# Assembleia Legislativa

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>[Handwritten Signature]</i>	FLS Nº 05
ANEXOS	NÚMERO A4-3/66/07

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

de 03 laudas.

Em 26/10/07

*[Handwritten Signature]*  
Funcionário

*[Handwritten Signature]*  
José Hagamenon Alves Barbosa Júnior  
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Redação de Atas

Em 29/10/07  
*[Handwritten Signature]*  
Conceição de Maria Pádua Damasceno  
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembleia Legislativa  
Encaminhe-se à Consultoria Legislativa  
Em 07/ dez / 2007  
*[Handwritten Signature]*  
Conceição de Maria Leite Guleão  
Chefe do Núcleo Redação de Atas

Assembleia Legislativa  
Encaminhe-se à Comissões Técnicas  
Em 30/ out / 2007  
*[Handwritten Signature]*  
Conceição de Maria Leite Guleão  
Chefe do Núcleo Redação de Atas

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos req. tais

Encaminha-se a Sec. geral do meso

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
Diretora Legislativa



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 30/10/07

Elcages  
Conceição de Maria Lopes Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Marcos Kluge

para relatar.

Em

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 30/10/07

Elaines  
Conceição de Maria Lopes Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Marcos Moura  
para relatar.

Em \_\_\_\_\_

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

## Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 3166/2007 – Projeto de Lei AL 097/2007.

Autor: Deputado Antônio Félix

Relator: Deputado Marden Meneses

Assunto: ***Dispõe sobre campanha publicitária de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo e dá outras providências.***

### RELATÓRIO:

A presente proposição expende sobre a campanha publicitária de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo e outras providências.

Justifica o autor do projeto sob análise que a saúde é um direito de todos, e que a sociedade hodierna cobra constantemente medidas de combate ao vício de drogas que causem dependência da empresas privadas. O que justifica plenamente o Estado também se comprometer com o combate ao tabagismo e outras drogas que causam danos à saúde.

Considera assim, tratar-se de um projeto de cunho social, por entender que o mesmo vai melhorar a saúde das pessoas em geral.

É o relatório.

### DO PARECER:

Quanto à constitucionalidade o mesmo atende os preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 105 do Regimento Interno.

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende aos preceitos inseridos no artigo 34, I, "a" e 141, I a III, da Resolução Estadual nº. 174/91 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí).

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, o Relator vota pela aprovação do projeto de lei ora submetido à apreciação desta douta Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), \_\_\_\_ de novembro de 2007.

Marden Meneses  
Deputado Estadual

PARECER DA COMISSÃO

APROVADO A UNANIMIDADE  
em. 13 / 11 / 07  
Presidente da Comissão de  
Justiça



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

## Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 3166/2007 – Projeto de Lei AL 097/2007.

Autor: Deputado Antônio Félix

Relator: Deputado Marden Meneses

Assunto: **Dispõe sobre campanha publicitária de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo e dá outras providências.**

### RELATÓRIO:

A presente proposição expende sobre a campanha publicitária de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo e outras providências.

Justifica o autor do projeto sob análise que a saúde é um direito de todos, e que a sociedade hodierna cobra constantemente medidas de combate ao vício de drogas que causem dependência da empresas privadas. O que justifica plenamente o Estado também se comprometer com o combate ao tabagismo e outras drogas que causam danos à saúde.

Considera assim, tratar-se de um projeto de cunho social, por entender que o mesmo vai melhorar a saúde das pessoas em geral.

É o relatório.

### DO PARECER:

Quanto à constitucionalidade o mesmo atende os preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 105 do Regimento Interno.

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende aos preceitos inseridos no artigo 34, I, "a" e 141, I a III, da Resolução Estadual nº. 174/91 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí).

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, o Relator vota pela aprovação do projeto de lei ora submetido à apreciação desta douta Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), \_\_\_\_ de novembro de 2007.

Marden Meneses  
Deputado Estadual

PARECER DA COMISSÃO:

APROVADO A UNANIMIDADE  
em. 13 / 11 / 07  
Presidente da Comissão de  
Justiça



**Assembléia Legislativa**

Ao Presidente da Comissão de  
Adm. Pública  
para os devidos fins.

Em 13 / 11 / 07

lbaqs

Conceição de Maria Lages Ribeiro  
Chefe do Núcleo de Comissões

Ao Deputado FLORA IZABEL

para relatar.

Em 13 / 11 / 07

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Administração  
Pública



**Assembléia Legislativa**

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública  
para os devidos fins.

Em 13 / 11 / 07

lbaqs

Convenção de Maria Luíza Ribeiro  
Chefe do Núcleo de Comissões

Ao Deputada FLORA IZABEL

para relatar.

Em 13 / 11 / 07

[Signature]  
Presidente Comissão de Administração  
Pública



**Estado do Piauí**  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)*  
**UM MANDATO A SERVIÇO DA CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI**  
**PROCESSO AL Nº 0978007**  
AUTOR: *Dep. Antônio Félix*  
RELATORA: *DEP. Flora Izabel*

## **I – DO RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 47, inciso VI, do Regimento Interno, a presente proposição foi encaminhada à Comissão de Administração Pública e Política Social para emissão de parecer, no que se refere ao mérito, conforme dispõem os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal supra citado, **projeto de Lei que dispõe sobre campanhas publicitárias de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo e dá outras providências.**

Apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado por unanimidade tendo todos seguido o voto do relator em face preencher os requisitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e a boa técnica legislativa.

É o relatório.

## **II - DO PARECER**

Não obstante, as campanhas institucionais sobre o perigo do uso das drogas objeto do referido projeto de lei, faz-se necessário uma intensificação em campanhas pelo poder público, haja vista o aumento exagerado no consumo destas drogas, principalmente, do álcool pelos jovens. Infelizmente, os jovens da chamada “geração saúde” parecem não dar atenção aos reclames para o uso moderado de tais drogas mesmo com a divulgação das estatísticas alarmantes de óbitos por acidentes de trânsito e homicídios tendo como causa o uso do álcool, bem como das várias espécies de câncer pelo uso do cigarro.

Por outro lado as campanhas publicitárias de produtos que contém álcool são cada vez mais apelativas por meio de pessoas públicas, especialmente, do meio artístico que, sem nenhum pudor os oferecem como produtos que elevam a auto estima ligando-os, inclusive, ao esporte deixando transparecer que não prejudicam à saúde.

Portanto, é de grande valia o projeto de lei ora apresentado.



**Estado do Piauí**  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)*  
**UM MANDATO A SERVIÇO DA CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI**  
**PROCESSO AL Nº 09/2007**  
**AUTOR: Dep. Antônio Félix**  
**RELATORA: DEP. Flora Izabel**

## **I – DO RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 47, inciso VI, do Regimento Interno, a presente proposição foi encaminhada à Comissão de Administração Pública e Política Social para emissão de parecer, no que se refere ao mérito, conforme dispõem os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal supra citado, **projeto de Lei que dispõe sobre campanhas publicitárias de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo e dá outras providências.**

Apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado por unanimidade tendo todos seguido o voto do relator em face preencher os requisitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e a boa técnica legislativa.

É o relatório.

## **II - DO PARECER**

Não obstante, as campanhas institucionais sobre o perigo do uso das drogas objeto do referido projeto de lei, faz-se necessário uma intensificação em campanhas pelo poder público, haja vista o aumento exagerado no consumo destas drogas, principalmente, do álcool pelos jovens. Infelizmente, os jovens da chamada "geração saúde" parecem não dar atenção aos reclames para o uso moderado de tais drogas mesmo com a divulgação das estatísticas alarmantes de óbitos por acidentes de trânsito e homicídios tendo como causa o uso do álcool, bem como das várias espécies de câncer pelo uso do cigarro.

Por outro lado as campanhas publicitárias de produtos que contém álcool são cada vez mais apelativas por meio de pessoas públicas, especialmente, do meio artístico que, sem nenhum pudor os oferecem como produtos que elevam a auto estima ligando-os, inclusive, ao esporte deixando transparecer que não prejudicam à saúde.


Portanto, é de grande valia o projeto de lei ora apresentado.




### III VOTO DA RELATORA

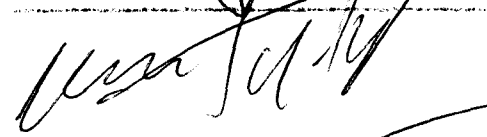
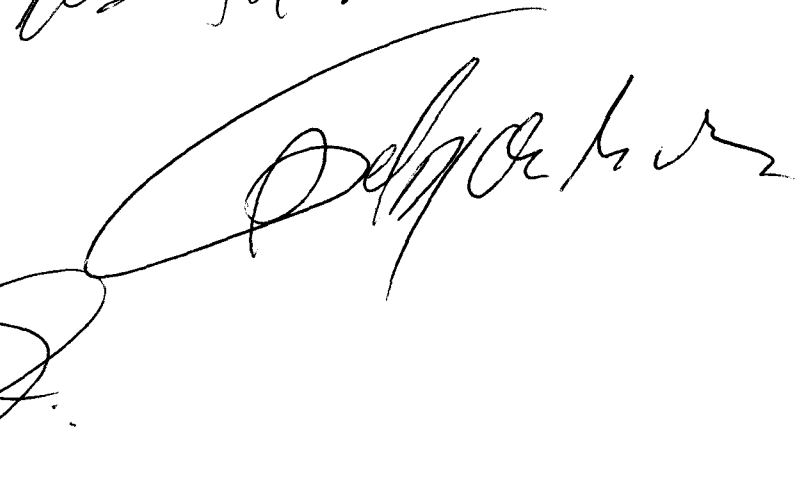
Ante o exposto, visto e analisado o Projeto de Lei e por atender às formalidades específicas da Comissão de Administração Pública e Política Social, somos de parecer favorável à sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 05 de novembro de 2007.

  
**Flora Izabel**  
Deputada Estadual do PT

APROVADO A UNANIMIDADE  
em 06/11/07  
Presidente da Comissão de  
Administração



### III VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, visto e analisado o Projeto de Lei e por atender às formalidades específicas da Comissão de Administração Pública e Política Social, somos de parecer favorável à sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 05 de novembro de 2007.

*Flora Izabel*  
**Flora Izabel**  
Deputada Estadual do PT

*[Handwritten signature]*

APROVADO A ADMINISTRACAO  
em 06/11/07  
Presidente da Comissão de  
Administracao

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1

**LEI N.º DE DE DE 2007**

*Dispõe sobre campanhas publicitárias de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Piauí destinarão 5% (cinco por cento) do tempo contratado para as suas campanhas publicitárias para a veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo.

Parágrafo único. Nos casos das campanhas por meios impressos, serão destinados 5% (cinco por cento) do espaço total contratado, para a veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo.

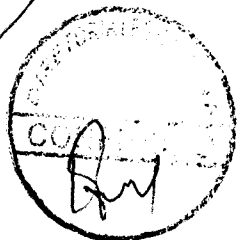
Art. 2º Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei destinarão, igualmente, 5% (cinco por cento) do tempo restante do contrato para a veiculação das campanhas a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Serão nulos de pleno direito os contratos de publicidade assinados pela administração direta e indireta, após a publicação desta Lei, que não contenham cláusulas que contemplem a obrigatoriedade ora instituída.

Art. 4º A utilização do tempo e espaço de veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo poderá ser realizada conjuntamente às peças publicitárias dos órgãos da administração direta e indireta, ou separadamente, respeitadas as mesmas faixas horárias, a critério das agências contratadas ou do órgão contratante.

Art. 5º Excluem-se das determinações da Lei os casos de comunicados urgentes da Administração Pública direta e indireta à população.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir concursos públicos de peças publicitárias de estudantes das redes públicas, de ensino médio e superior do Estado do Piauí, com premiação, voltadas para o combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1

**LEI N.º DE DE DE 2007**

*Dispõe sobre campanhas publicitárias de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Piauí destinarão 5% (cinco por cento) do tempo contratado para as suas campanhas publicitárias para a veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo.

Parágrafo único. Nos casos das campanhas por meios impressos, serão destinados 5% (cinco por cento) do espaço total contratado, para a veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo.

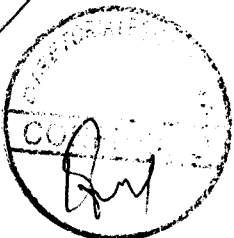
Art. 2º Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei destinarão, igualmente, 5% (cinco por cento) do tempo restante do contrato para a veiculação das campanhas a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Serão nulos de pleno direito os contratos de publicidade assinados pela administração direta e indireta, após a publicação desta Lei, que não contenham cláusulas que contemplem a obrigatoriedade ora instituída.

Art. 4º A utilização do tempo e espaço de veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo poderá ser realizada conjuntamente às peças publicitárias dos órgãos da administração direta e indireta, ou separadamente, respeitadas as mesmas faixas horárias, a critério das agências contratadas ou do órgão contratante.

Art. 5º Excluem-se das determinações da Lei os casos de comunicados urgentes da Administração Pública direta e indireta à população.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir concursos públicos de peças publicitárias de estudantes das redes públicas, de ensino médio e superior do Estado do Piauí, com premiação, voltadas para o combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo.





**ESTADO DO PIAUÍ.**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2007.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. ANTONIO UCHOA*  
1º Secretário

*Dep. MAURO TAPETY*  
2º Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ.**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2007.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Dep. **ANTÔNIO UCHOA**  
1º Secretário

Dep. **MAURO TAPETY**  
2º Secretário



**Estado do Piauí**  
**Gabinete do Governador**  
**Palácio de Karnak**

MENSAGEM Nº 005 /GG

Teresina-PI, 07 de FEVEREIRO de 2008.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 12/02/08

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Félix, que *“Dispõe sobre campanhas publicitárias de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo e dá outras providências.”*

#### **RAZÕES DO VETO**

A Constituição Federal consagrou em seus dispositivos o princípio da harmonia e independência entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Este Projeto de Lei ao determinar que os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo destinem 5%(cinco por cento) do tempo ou do espaço das campanhas publicitárias para veicular mensagem de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo, faz ingerência no Poder Executivo, quebra o pacto federativo e fere o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Ressaltando a importância desse consagrado dispositivo constitucional o Supremo Tribunal Federal assim tem se manifestado:

“Processo legislativo da União: observância compulsória pelos Estados de seus princípios básicos, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência do Supremo Tribunal.” (ADI 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 10-12- 98, DJ de 26-2-99).

Exmº Senhor.  
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí  
**NESTA CAPITAL**



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 005 /GG

Teresina-PI, 07 de FEVEREIRO de 2008.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 12/02/08

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Félix, que *“Dispõe sobre campanhas publicitárias de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo e dá outras providências.”*

#### **RAZÕES DO VETO**

A Constituição Federal consagrou em seus dispositivos o princípio da harmonia e independência entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Este Projeto de Lei ao determinar que os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo destinem 5%(cinco por cento) do tempo ou do espaço das campanhas publicitárias para veicular mensagem de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo, faz ingerência no Poder Executivo, quebra o pacto federativo e fere o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Ressaltando a importância desse consagrado dispositivo constitucional o Supremo Tribunal Federal assim tem se manifestado:

“Processo legislativo da União: observância compulsória pelos Estados de seus princípios básicos, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência do Supremo Tribunal.” (ADI 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 10-12- 98, DJ de 26-2-99).

Exmº Senhor.  
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí  
**NESTA CAPITAL**



***Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak***

Dessa forma, o referido Projeto de Lei, ao estabelecer regras de como serão elaboradas e desenvolvidas as campanhas publicitárias no âmbito da Administração Pública invade seara privativa do Poder Executivo, incorrendo em inconstitucionalidade material por ferir a independência e harmonia entre os poderes Legislativo e Executivo.

Como se não bastasse às obrigações supracitadas, este Projeto de Lei impõe, que os contratos de publicidade da administração estadual serão nulos de pleno direito se não contiverem as mensagens de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo. Tal obrigação só seria pertinente se o processo legislativo fosse iniciado por este poder.


Padece, portanto, o art. 5º deste Projeto de Lei de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, posto que somente o Poder Executivo tem competência para iniciar o processo legislativo referente a leis que lhe imponham obrigações e disponham sobre organização e atuação administrativa.

Corroborando com esse entendimento o Supremo Tribunal Federal tem asseverado:

"Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário." (ADI 1.182, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-11-05, *DJ* de 10-3-06)

Ademais, ressalte-se que nos termos do art. 102 da Constituição Estadual é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade material e formal, o Projeto de Lei em causa, que ora submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa.

  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí



***Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak***

Dessa forma, o referido Projeto de Lei, ao estabelecer regras de como serão elaboradas e desenvolvidas as campanhas publicitárias no âmbito da Administração Pública invade seara privativa do Poder Executivo, incorrendo em inconstitucionalidade material por ferir a independência e harmonia entre os poderes Legislativo e Executivo.

Como se não bastasse às obrigações supracitadas, este Projeto de Lei impõe, que os contratos de publicidade da administração estadual serão nulos de pleno direito se não contiverem as mensagens de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo. Tal obrigação só seria pertinente se o processo legislativo fosse iniciado por este poder.


Padece, portanto, o art. 5º deste Projeto de Lei de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, posto que somente o Poder Executivo tem competência para iniciar o processo legislativo referente a leis que lhe imponham obrigações e disponham sobre organização e atuação administrativa.

Corroborando com esse entendimento o Supremo Tribunal Federal tem asseverado:

"Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário." (ADI 1.182, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-11-05, *DJ* de 10-3-06)

Ademais, ressalte-se que nos termos do art. 102 da Constituição Estadual é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade material e formal, o Projeto de Lei em causa, que ora submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa.

  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí